



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 881

00004 TIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 2019, nos seguintes termos:

Art. 3º

.....

§ 1º Os direitos de que trata esta Medida Provisória **não se aplicam às hipóteses que causem danos à coletividade, especialmente no tocante à segurança nacional, à segurança pública ou sanitária, à saúde pública e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.**

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 3º da MPV 881, de 2019, elenca uma série de direitos das pessoas naturais e jurídicas essenciais para o desenvolvimento e crescimento econômico do país. Por sua vez, o § 1º deste artigo informa que os direitos de que trata a MPV não se aplicam às hipóteses que envolverem segurança nacional, segurança pública ou sanitária ou saúde pública, impondo à Administração Pública, de forma expressa e excepcional, o ônus de demonstrar a imperiosidade dessa restrição.

O rol taxativo constante do § 1º do art. 3º transparece que apenas os direitos relativos à segurança nacional, segurança pública ou sanitária e saúde pública merecem proteção frente aos direitos de liberdade econômica.



CD/19185.60740-89

Não se pode concordar com essa ideia. Há outros direitos que merecem guarida pelo legislador infraconstitucional, até porque são protegidos pela Constituição Federal, a exemplo do meio ambiente ecologicamente equilibrado. No mesmo sentido os direitos coletivos devem ser preservados. Não se consegue em um rol taxativo predeterminar quais serão os direitos garantidos frente aos de ordem econômica. Por essa razão, optamos por alterar a redação do dispositivo transformando o rol exaustivo em exemplificativo.

Além do mais, retiramos do texto a necessidade de a Administração Pública provar, de forma expressa e excepcional, que o particular não afronta os interesses coletivos, sob pena de vermos perpetradas atividades que afrontam a saúde pública e o meio ambiente passarem incólumes ao controle estatal.

Diante das razões apontadas, convoco os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de maio de 2019.



CD/19185.60740-89